

#### PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

#### **CONTRATO Nº 19/2023**

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE AO LEVANTAMENTO PATRIMONIAL E ATUALIZAÇÃO DE TODOS OS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, DENTRE OUTROS, COM LEVANTAMENTO COMPLETO, CADASTRO, CATALOGAÇÃO, FORNECIMENTO DE LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS E FORNECIMENTO E APLICAÇÃO (REAPLICAÇÃO) DE PLAQUETAS METÁLICAS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGOS DE BARRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA E GOIS & GOIS SERVIÇOS CSG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.455.339/0001-12, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 01, Centro, Indiaroba/Se, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, RENIS CARDOSO DOS SANTOS, portador do CPF sob Nº 023.643.145-50, E GOIS & GOIS SERVIÇOS CSG, CNPJ Nº 48.913.364/0001-99, situada à Rua Avenida Doutor Francisco Moreira- Lado Impar, 743, Bairro Luzia, Aracaju CEP 49.045-285, neste ato representada pela Srª. Cristiane Santos Gois, CPF nº 982.345.105-25 e RG nº106.862-58, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente termo, decorrente da Dispensa Nº08/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE AO LEVANTAMENTO PATRIMONIAL E ATUALIZAÇÃO DE TODOS OS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, DENTRE OUTROS, COM LEVANTAMENTO COMPLETO, CADASTRO, CATALOGAÇÃO, FORNECIMENTO DE LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS E FORNECIMENTO E APLICAÇÃO (REAPLICAÇÃO) DE PLAQUETAS METÁLICAS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGOS DE BARRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE, conforme a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 08/2023 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-à até 06 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - QUANTIDADE, PREÇOS E VALOR DO CONTRATO O valor do contrato perfaz o montante global de R\$ 7.000.00 (sete mil reais).



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

- §1° Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, perante o FGTS CRF e CNDT.
- §2° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §3° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §4º Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o periodo de 12 (doze) meses.
- §5º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- §6º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 O recebimento e aceite da prestação dos serviços e dará após a verificação de atendimento das condições do contrato.
- 5.2 A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.
- 5.3 Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida correção, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.
- 5.4 A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, na Tesouraria da Câmara, da documentação hábil à quitação:
  - Nota fiscal acompanhada dos recibos;
  - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
  - FGTS e com o INSS.
- §1° O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7° §2°, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5° e 7°, §2°, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Câmara Municipal de Indiaroba 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FR 15000000

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES 8.1 - DO CONTRATANTE:

- 8.1.1 Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 8.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA:
- 8.1.3 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 8.1.4 Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 8.1.5 Comunicar, oficialmente, à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas;
- 8.1.6 Expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 8.1.7 Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

#### 8.2 - DA CONTRATADA:

- 8.2.1 Prestará os serviços constantes do presente contrato, observando a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito:
- 8.2.2 Executar o serviço dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- 8.2.3 Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas:
- 8 2 4 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.
- 8.2.5 Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo fornecido o objeto deste Contrato;
- 8.2.6 Comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter ourgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

- 8.2.7 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição do objeto pela fiscalização do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por essa rejeição:
- 8.2.8 Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho:
- 8.2.9 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:
- 8.2.9.1 Salários:
- 8.2.9.2 Seguros de acidentes:
- 8.2.9.3 Taxas, impostos e contribuições;
- 8.2.9.4 Indenizações:
- 8.2.9.5 Vale-refeição,
- 8.2.9.6 Vale-transporte; e
- 8 2 9 7 Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8.2.10 Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 8.2.11 Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, l à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca Indiaroba/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos



Indiaroba - SE, 21 de junho de 2023

Renis Cardoso dos Santos

PRESIDENTE

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1- Inhonto Folosous CPFnº: 589. 451. 485-15 2- Phimoro Dlas Sonto 101mg CPFnº: 065 138 075. 51